

LEI MUNICIPAL Nº 1.971, DE 06 DE JUNHO DE 2018

“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal, autorizada a promover a doação de uma área de 20.000,00 m² (Vinte Mil Metros Quadrados), situado à Rua Miguel Goetten Sobrinho, no Parque Industrial I, matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cecília sob o N° 8413.

Art. 2º. A doação de que trata esta lei será realizada em favor da empresa **PINUSSUL MADEIRAS EIRELI LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° 27.194.030/0001-32, com sede à Rua Miguel Goetten Sobrinho, N° 66, Parque Industrial I, na cidade de Santa Cecília – SC.

Art. 3º. A área de terreno doada em virtude desta lei, terá por objetivo específico a instalação e funcionamento de uma empresa que possui como atividade principal o desdobramento e o beneficiamento de madeira.

§ 1º – O imóvel aqui doado não poderá ser alienado a nenhum título, nem oferecido à penhora, bem como, encerradas as atividades da empresa ou desvirtuada a sua finalidade, a doação perde efeito, retornando o imóvel ao patrimônio do Município.

§ 2º - No caso da parte final do parágrafo anterior, retornando ao Município o imóvel doado, não será devida indenização e nem direito de retenção ao donatário em razão de construções, acessões ou benfeitorias que tenha realizado.

Art. 4º. Fica o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cecília, autorizado a promover a transferência da propriedade do bem ora doado.

LEI MUNICIPAL Nº 1.971, DE 06 DE JUNHO DE 2018

FL.02

Parágrafo Único – Fica o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cecília obrigado a fazer constar no registro as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade citadas no Parágrafo Único do Artigo 3º.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 06 de Junho de 2018

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA

PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Átrio da Prefeitura Municipal na data de 06 de Junho de 2018.

ELIANI TERESINHA DUFFECK
Secretária de Administração